



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 42

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 109, de 20/02/1974, a partir de 01/07/1974.](#)

Às Instituições Financeiras

COOPERATIVAS — Financiamento de insumos — Com vistas a evitar a duplicidade de financiamentos, bem como a pluralidade de incidência dos subsídios do FUNDAG, objeto da Carta-Circular nº 36, de 2.2.71, os créditos para aquisição de insumos poderão ser deferidos:

a) às cooperativas, atendidas as seguintes exigências:

I - pagamento direto à firma vendedora, mediante entrega de documento quitado;

II - entrega ao estabelecimento financiador, em caução, dos títulos de crédito representativos do fornecimento dos insumos financiados aos cooperados ou filiadas; e

III - amortização, pela cooperativa, à medida de suas vendas à vista;

b) aos cooperados ou filiadas, nos casos de aquisição ou industrialização de insumos por suas cooperativas, com recursos próprios, sem valer-se do crédito rural. Estas operações ficam condicionadas à apresentação pelas cooperativas de declaração, por elas firmadas, de não se haver beneficiado do crédito rural para esta finalidade; e

c) dentro de outras modalidades; desde que apresentadas à instituição financiadora os esquemas que assegurem a consecução dos objetivos de início colimados.

Considera-se cancelada a Carta-Circular nº 36, de 2.2.71.

Brasília (DF), 31 de março de 1971

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DO CRÉDITO  
RURAL E INDUSTRIAL  
Oswaldo Tavares Moreira - Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.